

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Feminina de Assistência Social, com sede em Itaporanga.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 415, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a Obra do Berço, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Obra do Berço, com sede em Campinas.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 416, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Dá a denominação de "Dr. Francisco Malta Cardoso" à Casa da Agricultura de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Francisco Malta Cardoso" a Casa da Agricultura de Santos.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.
LAUDO NATEL
 Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 417, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública o Lar Euripedes Barsanulfo, com sede em Leme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar Euripedes Barsanulfo, com sede em Leme.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 418, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, faixa de terras situadas no Município de Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, faixa de terras que integra a área onde se acha localizado o Posto Experimental de Criação de Suínos, da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária da Secretaria da Agricultura, situada no Município de Itapeva, destinada à construção de trecho da estrada Itapeva-Itararé, caracterizada no Desenho n.º 3.767, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:
 Tem início na estaca 76+10 e termina na estaca 92+16 da Estrada Itararé-Itapeva e Buri-Aracaju, trecho variante Itapeva-Itararé; do ponto A ao ponto B, confrontando com a S.A. Indústrias Votorantim; do ponto B ao ponto C e do ponto D ao ponto A com o Posto Experimental de Criação de Suínos da Secretaria da Agricultura; do ponto C ao ponto D com herdeiros de Raul de Oliveira, encerrando este perímetro a área de 16.300 m² (dezesseis mil e trezentos metros quadrados).
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 419, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em duas faixas de terras de sua propriedade, situadas no Município de Cajamar, na posse e administração da Secretaria da Saúde, descritas e caracterizadas no Desenho n.º 3.640, da Procuradoria Geral do Estado:

Área I: Inicia-se no marco "1", situado na divisa de Florivaldo Garbi, e segue no rumo de 74°31' MW, na distância de 32,68 m (trinta e dois metros e sessenta e oito centímetros), até encontrar o marco "2"; deflete à direita e segue no rumo de 45°34' NE, na distância de 23,70 m (vinte e três metros e setenta centímetros), confrontando com Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A., até encontrar o marco "3"; deflete à direita e segue no rumo de 88°48' SE, na distância de 85,46 m (oitocentos e noventa e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com o Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, até encontrar o marco "4", situado à margem da estrada de rodagem; deflete à direita e segue pela referida estrada, no rumo geral SW, na distância aproximada de 63 m (sessenta e três metros), até encontrar o marco "5"; deflete à direita e segue no rumo de 88°48' NW, na distância de 755,80 m (setecentos e cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros), confrontando com o Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, até encontrar o marco "6"; deflete à direita e segue no rumo de 72°57' NW, na distância de 91,50 m (noventa e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com Florivaldo Garbi, até encontrar o marco "1", encerrando a área de 4,2560 ha (quatro hectares e dois mil, quinhentos e sessenta centiares);

Área 2: Inicia-se no marco "10", situado à margem da estrada de rodagem, e segue por esta no rumo geral NE, na distância de aproximadamente 63 m (sessenta e três metros), até encontrar o marco "7"; deflete à direita e segue no rumo SE 88°48', na distância de 2003,12 m (dois mil e três metros e doze centímetros), confrontando com o Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, até encontrar o marco "8", situado à margem da estrada de rodagem São Paulo-Campinas; deflete à direita e segue por esta no rumo geral SE, na distância aproximada de 63 m (sessenta e três metros), até encontrar o marco "9"; deflete à direita e segue no rumo 88°48' NW, na distância de 2072,76 m (dois mil e setenta e dois metros e setenta e seis centímetros), confrontando com o Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, até encontrar o marco "10", encerrando a área de 10,1650 ha (dez hectares e mil oitocentos e cinquenta centiares).
 Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula em que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP se obriga a indenizar a Fazenda do Estado pelos danos eventualmente causados ao imóvel, em decorrência da construção da linha de transmissão de energia elétrica.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Gelúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1974
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 420, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Artur Nogueira, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Artur Nogueira, terreno nele situado, com a área de 44.770,65 m² (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), destinado à execução de obras urbanísticas, caracterizado no Desenho n.º 3.634, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto O, situado sob cerca divisória, afastado aproximadamente 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) do eixo do extinto ramal da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, lado esquerdo da faixa no alinhamento divisório do perímetro urbano; daí, segue em linha reta por uma cerca divisória, na extensão de 130 m (cento e trinta metros), até o ponto 1, confrontando com Alcides A. Rodrigues; daí, deflete à direita, em curva, com desenvolvimento de 218,10 m (duzentos e dezoito metros e dez centímetros), até o ponto 2, confrontando com José A. Rodrigues; daí, segue por uma cerca divisória em linha reta; na extensão de 378 m (trezentos e setenta e oito metros), até o ponto 3; daí, deflete à direita, em curva, com o desenvolvimento de 159,90 m (cento e cinquenta e nove metros e setenta centímetros), até o ponto 4, confrontando com Luiz Rodrigues, herdeiro de José de Faveri e herdeiro de José de SIA; daí, segue por uma cerca divisória, em linha reta, na extensão de 132 m (cento e trinta e dois metros), até o ponto 5, confrontando com herdeiro de José de SIA, herdeiro de Santo de Faveri, Maria Batista Vicenssotti, João Sprovieri, João Mantova, Espólio de J. Santo de Faveri, Mario de Faveri e Espólio de Mário SIA; daí, deflete à esquerda em curva, na extensão de 140,60 m (cento e quarenta metros e sessenta centímetros), até o ponto 6, confrontando com viúva de José Amaro, situado no alinhamento da rua Expedicionário; daí, segue por uma cerca divisória em linha reta, na extensão de 16 m (dezesseis metros), até o ponto 7; daí, deflete à esquerda e segue por uma cerca divisória em linha reta, na extensão de 10 m (dez metros), até o ponto 8, confrontando pelos pontos 6, 7 e 8 com a rua Expedicionário; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Duque de Caxias, na extensão de 428 m (quatrocentos e vinte e oito metros), até o ponto 9; daí, deflete à direita e segue por uma cerca divisória, em linha reta, na extensão de 10 m (dez metros), até o ponto 10; daí, deflete à esquerda e segue por uma cerca divisória, em linha reta, na extensão de 1.000 m (um mil metros), até o ponto 11, confrontando com Arcílio Wold e Espólio de Angela Pisseferrari; daí, deflete à direita e segue por uma cerca divisória, em linha reta na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto 12, confrontando com o extinto ramal da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, deflete à direita e segue por uma cerca divisória, em linha reta, na extensão de 1.000 m (um mil metros), até o ponto 12; daí, deflete à esquerda e segue por uma cerca divisória em linha reta, na extensão de 5 m (cinco metros), até o ponto 14, situado no alinhamento da rua Adhemar de Barros, confrontando, ao ponto 12 ao ponto 14, com terreno de Antonio de Sá; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 160 m (cento e sessenta metros), até o ponto 15 (junto ao prédio estadual); daí, deflete à direita na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto 16; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 39,73 m (trinta e nove metros e setenta e três centímetros), até o ponto 17; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto 18 (situado no alinhamento da rua Adhemar de Barros), confrontando, do ponto 15 ao 18, com o próprio estadual (Coletoria Estadual). Do ponto 18, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da rua Adhemar de Barros, na extensão de 228,27 m (duzentos e vinte e oito metros e 27 centímetros), até o ponto 19; daí, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 5 m (cinco metros), até o ponto 20 (situado no alinhamento da rua Expedicionário); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma cerca divisória, na extensão de 16 m (dezesseis metros), até o ponto 21 (situado no alinhamento da rua Expedicionário); daí, deflete à direita, em curva, com o desenvolvimento de 148,20 m (cento e quarenta e oito metros e vinte centímetros), até o ponto 22; daí, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 132 m (cento e trinta e dois metros), até o ponto 23, confrontando, do ponto 21 ao 23, com Espólio de José Capello; daí, deflete à esquerda, em curva, com o desenvolvimento de 151,50 m (cento e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com João de Faveri e outros, até o ponto 24; daí, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 378 m (trezentos e setenta e oito metros), confrontando com Lourenço Arrivabene e Amadeus de Faveri, até o ponto 25; daí, deflete à esquerda, em curva, com o desenvolvimento de 206,98 m (duzentos e seis metros e noventa e oito centímetros), até o ponto 26; daí, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 130 m (cento e trinta metros), até o ponto 27, confrontando do ponto 25 ao 27 com José Amaro Rodrigues Filho. Do ponto 27, deflete à direita e segue em linha reta pela linha de divisa do perímetro urbano, confrontando com o extinto ramal da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto O, origem da presente descrição.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 407, DE 13 DE SETEMBRO DE 1974

Retificação

Na ementa, onde se lê:
 "Dá denominação a estabelecimento de ensino";
 leia-se:
 "Dá denominação ao Fórum da comarca de Laranjal Paulista".